

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos atinentes a Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 37, a tabela do inciso I do artigo 37, os incisos I e II do artigo 42 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37....

I – para o cargo de Professor e para os servidores de que trata o inciso I do art. 42:

Classes	N1	N2	N3
A	1,2200	1,5000	1,7000
B	1,3200	1,6000	1,8000
C	1,4200	1,7000	1,9000
D	1,5200	1,8000	2,0000
E	1,6200	1,9500	2,1500" (NR)

Art. 42

...

I – Professor – 22 (vinte e duas) horas/semanais em R\$ 1.587,51 (hum mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos);

II – Apoio Pedagógico – 40 (quarenta) horas/semanais em R\$ 4.329,49 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/_____
Resultado da votação: Votos a favor ____

Presidente _____ Abstenções _____
Votos contra _____


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 18/2022-GP-ALL

Montenegro, 10 de março de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera a redação de dispositivos da Lei 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Por meio das Portarias Interministeriais MEC/ME nº 8, de 24 de setembro de 2021, que altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2021 e Portaria Interministerial MEC nº 11, de 24 de dezembro de 2021, finalizada pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 na qual o Governo Federal estabeleceu os parâmetros referenciais anuais do Fundeb, para o exercício de 2022 e, fixou o Piso Salarial Profissional Nacional para a categoria dos Professores a ser pago no início da carreira profissional, a partir de 1º de janeiro de 2022.

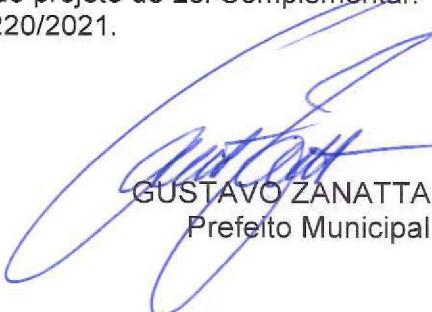
Para atendimento dessa normativa federal são necessárias as alterações propostas neste Projeto de Lei, adequando os coeficientes dos níveis iniciais do cargo de Professor N1A, com carga horária de 22 horas semanais, sempre observando o cumprimento das demais normas legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece um porcentual máximo de gasto com pessoal – de 54% em relação ao orçamento da Prefeitura.

Conforme orientações recebidas pelas consultorias, o reajuste do piso nacional precisa ser desvinculado do ajuste sobre toda folha da categoria, pois o índice deste reajuste, não se aplica necessariamente a toda folha e a todos os profissionais do Magistério, sendo trabalhados de forma distinta.

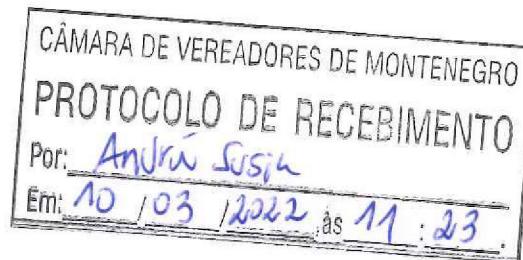
Nesse sentido, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo 11220/2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br